Projeto de Lei: 430/2023

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 430/2023, que "Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas nos centros municipais de educação infantil e dá outras providências. "

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 430/2023, de autoria do Vereador Aroldo Alves, que *"Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas nos centros municipais de educação infantil e dá outras providências. "*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 07, confirma para os fins regimentais que se fizerem necessários, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância e de elevado interesse público, pois tem como principal objetivo promover a saúde e higiene básica de crianças em situação de vulnerabilidade social nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da cidade, reconhecendo que a vulnerabilidade vai além da pobreza monetária e abrange falta de saneamento básico e acesso a recursos básicos, destacando que crianças nessas condições enfrentam desigualdades desde a infância, afetando seu desenvolvimento físico e mental.

Ademais, o projeto busca garantir o acesso a itens como fraldas descartáveis, essenciais para a dignidade das crianças, contribuindo para a redução das desigualdades e a melhoria da economia familiar, visando reduzir faltas e evasão escolar devido à falta de itens de higiene e promovendo a conscientização sobre a importância da higiene e combate à pobreza.

Acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Desta forma, analisando o texto da proposição, constata-se a inexistência de óbices ao prosseguimento, haja vista compatibilidade de matéria com as disposições constitucionais e regimentais.

Em relação à abordagem legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos que está em conformidade, uma vez que foram levados em conta todos os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Portanto, entendo que a proposta em questão não infringe disposições constitucionais e regimentais, sendo adequado a tramitação regularmente nesta Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** à admissibilidade do presente projeto.

É como voto.

Natal/RN, 22 de agosto de 2023.

NINA
Vereadora PDT